Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 05/2020

SÚMULA: "Extingue Órgãos e Cargos Comissionados das Resoluções n° 004/2011 e n° 005/2011- Da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, e acrescenta o § 3° ao art. 19 a Resolução n° 005/2011."

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

L E I:

Art.1º - Ficam extintos os seguintes órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso: Departamento de Finanças, Assessória Jurídica, Departamento de Informática e Chefe de Gabinete da Presidência, previstos no art. 1°, item, 0200, 0300, 0400 e 0500, da Resolução n° 004/2011, respectivamente.

Art.2º- Ficam extintos os Cargos Comissionados de Assessor Jurídico (Símbolo CC-1) e Chefe de Gabinete da Presidência (Símbolo CC-4), criados no art. 7°, alínea "b" e "c", da Resolução n° 004/2011, respectivamente.

Art.3º- Ficam extintos, os Cargos Comissionados de: Diretor de Departamento de Finanças (Símbolo CC-1) e Chefe de Departamento de Informática (Símbolo CC-3), no número de uma vaga por cargo cada um, previstos no anexo I, da Resolução n° 005/2011, da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Paraíso.

Art. 4°- Fica extinto, 01 (Um) cargo, vago, de Vigilante, da estrutura de cargos efetivos do grupo ocupacional de serviços gerais- classe: I a XLV- padrão: GSG I a XLV- com carga horária de 40 horas, com número de 01 (Uma) vaga, criado pela Resolução n° 005/2011, cuja denominação consta no anexo II.

Art. 5°- Ficam extintos, 03 (Três) cargos, vagos, de Escriturários, da estrutura dos cargos efetivos do grupo ocupacional administrativo- classe: I a XLV- padrão: GOA-I a XLV- com carga horária de 40 horas, previsto no anexo II, da Resolução n° 005/2011.

Art. 6°- Fica extinto, 01 (Um) cargo, vago, de Serviços Gerais, da estrutura de cargos efetivos do grupo ocupacional de serviços gerais- classe: I a XLV, padrão: GSG-I a XLV, com carga horária de 40 horas, prevista no anexo II, da Resolução n° 005/2011.

Art. 7°- Fica acrescido o § 3° ao artigo 19 da Resolução n° 005/2011, passando assim vigorar:

Art. 19- O Servidor concursado ou estável, nomeado para ocupar cargos em comissão, tidos como de confiança, e enquanto permanecer no exercício do cargo poderá optar pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de "função gratificada", instituída nesta resolução, através de tabela do Anexo VII.

§1°- Extinto o cargo em comissão, o servidor não perceberá o vencimento e as vantagens citadas neste cargo e parágrafo primeiro, retornando a perceber o vencimento do cargo que exercia antes de ocupar o cargo comissionado.

§2°- Na hipótese do §1° deste artigo, a diferença havida entre os valores do vencimento do cargo efetivo e do cargo em comissão, não será considerada para os efeitos legais de redução salarial.

§3°- Dos cargos em comissão, 20% (vinte por cento) de sua totalidade deverão ser preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, em regulamentação ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 8°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Bela Vista do Paraíso, PR, 12 de maio de 2.020.

AUTORIA MESA EXECUTIVA:FERNADO CÉSAR MENCK (PSL) - Presidente. DONIZETE TEODORO FERNANDES (PSL). Vice-Presidente. RONDINELE BELUCI MEIRA (PSD). 1° Secretário. ISABELA GARCIA GASPARELLI (PSL). 2ª Secretária.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE (28/05/2020).

FERNANDO CÉSAR MENCK - Presidente
RONDINELE BELUCI MEIRA - 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.245.059/0001-01, pela Secretaria de Turísmo e Comissão Permanente de Licitação do Município, designada pela Portaria nº 4599 de 11/05/2020, com a devida autorização expedida pela Senhora Bruna de Oliveira Casanova – Prefeita, de conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar no dia 16 de junho de 2020 as 09:30horas, em sua sede à Rua Onze, 674, na sala de Reuniões da Prefeitura a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, tendo por finalidade a **execução de reforma e revitalização do parque turístico do Município de Primeiro de Maio – 5ª etapa, (Centro de Uso Multiplo), Convênio nº 8790045/2018/MTUR/CAIXA, Programa: Apoio á Projetos de Infraestrutura Turística, de acordo com a documentação técnica e condições estabelecidas no Termo de Referência, com valor máximo de R$ 326.922,38** (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital poderá ser lido e obtido acessando o site: www.primeirodemaio.pr.gov.br, bem como o Portal da Transparência do Município. Esclarecimentos de dúvidas podem ser feitas no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou encaminhadas ao e-mail: licitacao@primeirodemaio.pr.gov.br.

Primeiro de Maio, 27 de maio de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

DISPENSA Nº 10/2020 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: LUCI TODERO MARTINS - INFORMATICA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à internet com link dedicado em fibra óptica de 100MB com ONU em regime de comodato para a UBS – Ailton Chapada
VALOR: R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)
VIGENCIA: 03 (três) meses
REFERÊNCIA: Dispensa nº 10/2020
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Flávia Cristina Marestoni Silva
Publique-se.
Primeiro de Maio, 27 de maio de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

PREGÃO PRESENCIAL nº 5/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 20/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMEIRO DE MAIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO ESTADO DO PARANÁ/PR E A EMPRESA M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMEIRO DE MAIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMEIRO DE MAIO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.648.246/0001-86, localizado à Rua Quinze, 276 CEP 86140-000 - Primeiro de Maio, Estado do Paraná instituído pela Lei nº 328/2009, de 09/07/2009, representado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Maria Ritha Xicareli Casanova, portador do RG nº 6.577.162-4, expedido por SESP/PR, e CPF nº 973.740.329-00, residente e domiciliado em Primeiro de Maio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADA – M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, com sede à Av. Henrique Mansano, 1595 – Alpes, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n°32.593.430/0001-50, neste ato representada pelo Senhor JOSE MARCIO CARREGA, portador do CPF/MF nº 109.523.298-32, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

III - INTERVENIENTE ANUENTE – MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.245.059/0001-01, com sede à Rua Onze, 674 - CEP 86140-000, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, neste ato representado pela respectiva Prefeita Municipal, Senhora BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, portadora do RG nº 8.103.1681, expedido por SESP/PR, e CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliada em Primeiro de Maio/PR, doravante denominado INTERVENIENTE ANUENTE, na qualidade de responsável pela operação do sistema.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 5/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, progrma de qualificação de Atenção Primária á saúde - APSUS - Termo de Adesão á Rsolução SESA nº 604/2015 e Resolução nº 514/2017, de acordo com as especificações constantes no Edital Pregão nº 5/2020, compreendendo:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kit de estesiômetro (monofilamentos de Semmes - Weinstein em nylon) para teste de sensibilidade. Kit com 06 canetas + 0 reserva com filamentos de diferentes calibres.	SORRI/NYLON	Unid	1	R$ 280,00	R$ 280,00
3	Caixa térmica de poliuretano: com capacidade mínima de 15 litros, com termômetro digital, alça rígida articulável, com tampa, ambiente de isolamento. Dimensões aproximadas: (CxAxP) 35cm x 29cm x 27cm. Dados do termômetro. Referência 7424.02.0.00. Faixa de utilização - 50ºC+70ºC/0F. Precisão ± 1º C/ºF. Resolução 0,1o C escala de -20ºC+50ºC e ±2 para cima de 50ºC. Pilha 1 x 1,5 AA. Peso 80g. Medidas do produto 60x39x16mm. Comp. do cabo 50cm. Temperatura externa através de cabo e sensor. Máxima e Mínima. Função ºC/ºF. Resistente a água. Tampa Removível. ANVISA.	COLEMAN/15L	Unid	3	R$ 345,00	R$ 1.035,00
8	Kit Saúde Reprodutiva: Cada kit contendo: - I álbum grande de planejamento familiar e reprodutivo contendo figuras coloridas sobre o aparelho reprodutor feminino, masculino, amamentação, métodos contraceptivos naturais, métodos de barreira, métodos químicos e métodos definitivos. Deve ser apresentado em capa dura e espiral tipo "wire-o". Deve conter páginas seriadas, tendo no verso de cada lâmina, textos explicativos sobre o tema. Deverá acompanhar anual sobre orientação contraceptiva contemplando métodos de barreira (diafragma, DIU, preservativo masculino, preservativo feminino); métodos químicos (anticoncepcional oral, aginal, injetável e contraceptivo de emergência) e métodos definitivos (laqueadura e vasectomia). Opção: Sacola para Transporte.	SEMINA EDUCATIVA/K3SSR	Unid	2	R$ 3.950,00	R$ 7.900,00

CLÁUSULA II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço total do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, no valor de: R$ 9.215,00 (nove mil, duzentos e quinze reais).

2.2. O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do serviço.

2.3. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício corrente sob nºs. abaixo e no exercício seguintes nas dotações a estas correspondentes:
10.003.10.301.0011.2.311.4.4.90.52.00.00. - 3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA III – DO REAJUSTE DOS PREÇOS 3.1. Não haverá reajuste de preços.

3.1.1. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

3.2. Havendo prorrogação do presente contrato, mediante pedido expresso da contratada e desde que respeitado o prazo previsto no art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, é possível a celebração de aditivo para reajuste de preços, conforme índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal com aceite da Secretaria responsável, comprovando a prestação dos serviços, acompanhada de certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

4.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues em conformidade com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

5.2. O valor do contrato se refere à aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, progrma de qualificação de Atenção Primária á saúde - APSUS - Termo de Adesão á Rsolução SESA nº 604/2015 e Resolução nº 514/2017, descritos no Termo de Referência, ficando sob inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o quantitativo de recursos necessários para fornecimento do produto.

5.3. Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação ou substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos licitados;

7.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2. São Obrigações do CONTRATADA:

7.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

7.2.1.1. A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência

7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias eventualmente decorrentes do fornecimento, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

7.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

7.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente Instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

7.2.7 Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9 Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

7.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

7.2.11 Adequar, por determinação do Município, qualquer produto que não esteja sendo fornecido de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por determinação do servidor designado para fiscalização do contrato;

7.2.12 Na execução do objeto, e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital, nos moldes do item 4 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão nº 34/2019;

7.2.13 É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços/produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;

7.2.14 As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

7.2.15 - Qualquer avaria do produto ocasionado pelo transporte, não será aceita e o mesmo devolvido imediatamente.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.2.2. multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

8.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

8.2.2.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2.2.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

8.5.1. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.5.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.6. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA IX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2. - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3. - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3. O atraso injustificado no início de entrega dos produtos.

10.1.4. A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do Pregão Nº 5/2020 e neste Contrato.

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada.

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.1.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.12. Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

CLÁUSULA XI – VALOR DO CONTRATO

11.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$ 9.215,00 (nove mil, duzentos e quinze reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA XII – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Fica o servidor abaixo identificado responsável pela fiscalização do contrato:
Nome: Luzia do Socorro Peron Lima
CPF: 030.042.699-29

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do Pregão Presencial nº 5/2020 e do Contrato.

13.3. Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

13.4. A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Primeiro de Maio, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Primeiro de Maio, 13 de maio de 2020.

Assinatura do CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMEIRO DE MAIO/PR
CNPJ - MF nº 08.648.246/0001-86
Nome: MARIA RITHA XICARELI CASANOVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CPF nº

Assinatura da CONTRATADA
EMPRESA: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ - MF nº 32.593.430/0001-50
Nome: JOSE MARCIO CARREGA
REPRESENTANTE LEGAL - CPF nº 109.523.298-32

Assinatura do INTERVENIENTE ANUENTE
MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
CNPJ - MF nº 76.245.059/0001-01
Nome: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
PREFEITA MUNICIPAL - CPF: 053.332.629-00

Testemunhas:
Nome: CPF: Nome: CPF:

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, convida todos os munícipes, para assistirem e participar das audiências pública sobre a metas, da saúde, educação, ECA e demais Secretarias que serão realizadas dia 29 de maio de 2020, será transmitido online pela pelo You Tube e compartilhado pelo Facebook transmitido diretamente do Salão de Reuniões da Licitação.

Às 14,00 horas/Audiência Pública referente à Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2020.

As dúvidas poderão ser sanadas via chat durante a transmissão da audiência em tempo real nos links.

https://m.facebook.com/profile.php?id=1950206308601220&ref=content_filter
(*https://www.youtube.com/channel/UCxHZIghfA1YxC-ev9K7vcsg*)

Esperando contar com a indispensável participação da comunidade primaense, desde já o Prefeita Municipal agradece a participação de todos.

Primeiro de Maio, 27 de maio de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: R A MARTINS DISTRIBUIDORA - ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, progrma de qualificação de Atenção Primária á saúde - APSUS - Tero de Adesão á Rsolução SESA nº 604/2015 e Resolução nº 514/2017.
VALOR: R$ 5.013,00 (cinco mil e treze reais)
VIGENCIA: 60 (sessenta) dias
REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 5/2020
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL: Luzia do Socorro Peron Lima
Publique-se. Primeiro de Maio, 13 de maio de 2020.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

PORTARIA Nº 4.615, DE 25 DE MAIO DE 2020

Altera Portaria 4.437/2020, que nomeou a Comissão especial para apuração das divergências e eventuais irregularidades e possibilidade de saneamento e levantamento de eventual prejuízo ao erário, conforme especifica.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando o Ofício n. 05/2020 do Gabinete da Prefeita, Bruna de Oliveira Casanova, onde requer a substituição da servidora Letícia Salgado Chicareli na Comissão do Patrimônio da Saúde, sendo substituída pela servidora Laisne Salgado Chicarelli Cremonezi; RESOLVE:

Art. 1ºAltera a Portaria n. 4.437/2020, que nomeou a Comissão Especial para apuração das divergências e eventuais irregularidades e possibilidade de saneamento e levantamento de eventual prejuízo ao erário quantos aos bens e equipamentos contidos no Relatório protocolado sob o n. 1482/2019, que passa a ser composta pelos seguintes membros, a contar de 01 de maio de 2020:

I – Laisne Salgado Chicarelli Cremonezi, matrícula 401635;
II – Ivan Nishikawa, matrícula 401706;
III – Renata de Fátima Pinheiro, matrícula 401325.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR.
Em 25 de maio de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 4.618, DE 27 DE MAIO DE 2020

Constitui Comissão para recebimento de bens, oriundos do Contrato n. 16/2020, Dispensa n. 06/2020, conforme especifica.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para recebimento dos bens oriundos do Contrato n. 16/2020, Dispensa n. 06/2020, especificamente "máscara cirúrgica descartável com elástico, desenvolvida para a proteção contra doenças de transmissão aérea por gotículas e da proteção de fluídos corpóreos que possam atingir as vias respiratórias", em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, composta dos seguintes servidores:

I – João Vitor Teixeira, matrícula n. 401675;
II – Braz Luiz Anizelli, matrícula n. 400876;
III – Beatriz Fernanda Artoni, matrícula n. 401704.

Art. 2° A Comissão fará o recebimento dos bens, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei n. 8.666/1993, em conjunto com o Fiscal devidamente nomeado no Contrato n. 16/2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,
Em 27 de maio de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2020

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao disposi-tivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modi-ficações, adjudica e homologa a licitação modalidade Pregão nº 16/2020, declarando ofici-almente vencedora a empresa abaixo:

FORNECEDOR: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN
CNPJ: 03.233.240/0001-24

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
01	Taxa administrativa	Meses	12	282,28 (0,91%) ao mês	3.387,38 (0,91%) ao ano
02	Ensino superior: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) sendo R$ 500,00 de auxílio financeiro e R$ 50,00 (cinquenta reais) de auxílio transporte.	Bolsas	30	16.500,00	198.000,00
03	Ensino médio: R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) sendo R$ 400,00 (quatrocentos reais) de auxílio financeiro e R$ 40,00 (quarenta reais) de auxílio transporte.	Bolsas	30	13.200,00	158.400,00
04	Ensino técnico: R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) sendo R$ 400,00 (quatrocentos reais) de auxílio financeiro e R$ 40,00 (quarenta reais) de auxílio transporte.	Bolsas	03	1.320,00	15.840,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 375.627,38 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

Primeiro de Maio, 27 de maio de 2020.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita